



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.017/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 05 de abril de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 066/2022 - Projeto de Lei nº 017/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A
CAMPANHA "NOTA PREMIADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

06/04/2022 - 16:36h

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 66/2022

Pontão (RS), 05 de abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 017/2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a campanha “nota premiada” e dá outras providências.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Eduardo Sereta

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO EM
06 / 04 / 2022
Horas 16:36 hs
Brena Dutra



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a campanha
“nota premiada” e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover anualmente o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal, denominado "NOTA PREMIADA", objetivando aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, aumentar percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial no Município.

Art. 2º - O programa "NOTA PREMIADA" consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a apresentação de notas fiscais, emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

§ 1º O participante terá direito ao número de cupons de acordo com os seguintes parâmetros:

VALOR DA NOTA/DOCUMENTO	NÚMERO DE CARTELAS
Entre R\$ 100,00 e R\$ 1.000,00	01 cupom a cada R\$ 100,00
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.500,00	15 cupons por nota/documento
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 5.000,00	13 cupons por nota/documento
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	10 cupons por nota/documento
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00	5 cupons por nota/documento
Acima de R\$ 20.000,01 (a cada R\$ 10.000,00), limitado à R\$ 100.000,00	1 cupom por nota/documento

§ 2º Caso o valor mínimo de R\$ 100,00 previsto no parágrafo anterior não seja atingido, será permitida a soma de dois ou mais cupons fiscais até atingir o valor.

§ 3º O saldo da nota ou documento não poderá ser aproveitado pra troca de cupons.

Art. 3º - O sistema de premiação da promoção "NOTA PREMIADA" será realizado através de cupons que serão numerados de 001 a 120.000.

§ 1º Cada cupom será confeccionado em três partes picotadas entre si, sendo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:

I - Na primeira parte do cupom, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação dos estabelecimento emitente e a expressão: "via Município".

II - Na segunda parte do cupom constará a expressão "via Contribuinte", a numeração e identificação do contribuinte, servindo de comprovante para a eventual retirada de premiação.

JU. 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

III - Na terceira parte do cupom, constará a expressão "via Urna", a numeração e identificação do contribuinte, a qual será depositada na urna pelo próprio contribuinte.

§ 2º O ganhador será aquele que, em sorteio público, tiver retirado da urna o número correspondente ao seu cupom, na ordem decrescente, a partir do 10º ao 1º prêmio.

§ 3º Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição MUNICÍPIO DE PONTÃO e mais abaixo, em destaque, o número do cupom para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

Art. 4º - Os comprovantes fiscais depois de conferidos, serão carimbados no verso pelo servidor responsável pelo recebimento e entregues para o consumidor, ressalvando-se aquelas que sirvam de comprovante de garantia ou para o FISCO.

Art. 5º - O saldo da nota fiscal, emissor de cupom fiscal, não poderá ser aproveitado em futuras trocas por cupons da campanha.

Art. 6º - Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 01 de janeiro a 15 de dezembro de cada ano, consistindo em:

I - guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;

II - a primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do município de Pontão/RS;

III - cupom de máquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do Município de Pontão/RS;

IV - nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;

V - contra-nota de venda de produtor rural;

VI - notas fiscais de máquinas e implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, calcários, similares e insumos agrícolas;

VII - comprovantes de pagamento de IPVA, de veículos com domicílio tributário estabelecidos no Município de Pontão e outros tributos estaduais;

VIII - comprovantes de pagamento de valores ao Município, advindos de pagamento por serviços prestados (IPTU, taxa de recolhimento de lixo, água...) e dívida ativa.

Art. 7º - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:

I - o munícipe que transferir o emplacamento do seu veículo para o município de Pontão, terá direito a 20 (vinte) cupons.

II - pessoas ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades, terão direito a 05 (cinco) cupons por projeto.

III - o cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a 05 (cinco) cupons por mês.

Art. 8º - A troca das notas fiscais por cupons será realizada na prefeitura municipal, que após o preenchimento dos cupons, deverão reter a parte do cupom denominada "Via Município" e entregar o restante ao contribuinte.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos comerciais que efetuarem a emissão de notas e cupons fiscais será concedida a premiação de 3 (três) tablets 7", entre os participantes.

Art. 9º - Os cupons serão depositados em urnas próprias distribuídas em locais a serem definidos pelo Conselho Gestor do Programa.

Uell



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Parágrafo único. Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

- a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;
- b) um representante do Poder Executivo;
- c) um representante da Câmara Municipal;
- d) um representante dos Conselhos.

Art. 10 - Os prêmios serão sorteados na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, em data e local a ser definido pelo Conselho Gestor do Programa e serão os seguintes:

- 1º - Uma moto 125 cc;
- 2º - Um Notebook processador I5, 15,6";
- 3º - Uma TV LCD 42";
- 4º - Um Ar Condicionado Split 9000 BTUs;
- 5º - Um Cortador de grama a gasolina 3 HP;
- 6º - Um Smartphone 32 gb memória e 2 gb RAM;
- 7º - Um Forno Elétrico;
- 8º - Um Micro Ondas;
- 9º - Um Lava Jato;
- 10º - Uma Maleta de Ferramentas com 110 peças.

Art. 11 - Os cupons premiados deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação.

Parágrafo único. Os cupons que não forem passíveis de identificação serão excluídos do evento se, eventualmente, forem sorteados.

Art. 12 - O Município de Pontão, através da Secretaria Municipal de Finanças, fixará nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, bem como nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais no âmbito do Município, cartazes informativos de incentivo a emissão da nota fiscal.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão incluídas nos orçamentos anuais.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir, até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, na aquisição dos prêmios e divulgação da campanha.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente por Decreto, pelo IGPM, os valores considerados para troca de documentos por cautelas e os valores dos prêmios, constantes desta lei, determinar anualmente o programa nota premiada daquele ano, a começar em 2022, e, no que couber regulamentar esta lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de abril de 2022.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização para o Poder Executivo Municipal a promover anualmente o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal, denominado "NOTA PREMIADA", objetivando aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, aumentar percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial no Município.

O programa consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços que apresentarem notas fiscais, guias de recolhimento e outros documentos fiscais emitidos no Município de Pontão.

A participação no Programa exige obrigatoriamente o cadastramento da pessoa no programa nota fiscal gaúcha, no qual o consumidor concorre a outros prêmios, desconto no IPVA e também obtém a restituição de parte do ICMS pago, quando este incidir. O programa nota fiscal gaúcha é um programa do Estado que visa fomentar a cidadania fiscal, a concorrência leal e o aumento da arrecadação, por meio do estímulo à emissão de documentos fiscais pelas empresas e sua exigência por parte dos consumidores.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei, sendo que a partir deste a ano a campanha será permanente, estando autorizada sua implementação em 2022 e nos anos seguintes.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de abril de 2022.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal